

## **01- DATA BASE CATEGORIA**

Manter a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

## **02. REAJUSTE SALARIAL**

Não tendo sido reajustado os salários na data base de 1º de fevereiro de 2020, deve ser condicionada o fechamento de nova convenção coletiva ao pagamento do reajuste reivindicado na data base de 2020 (acumulado do INPC que foi de 4,30% sobre os salários devidos em fevereiro de 2020). Aliás, a base de cálculo para incidência do índice que vier a ser negociado, deverá considerar os salários já reajustados pelo percentual de 4,30%. Neste sentido, os salários dos integrantes da categoria, deverão ser reajustados, a partir de fevereiro de 2021, observando o acumulado no INPC do período revisando (de 1º-02-20 a 31-01-2021), pelo acumulado do INPC do referido período, acrescido de um aumento real não inferior a 3% (três por cento), com pagamento na data-base da categoria. Este percentual leva em consideração as graves perdas salariais da categoria, inclusive pelo fato dos salários estarem sem reajuste há mais de doze meses, somado as demais perdas decorrentes do aumento da cesta básica e perdas decorrentes da reforma trabalhista, como, por exemplo, pagamento das horas prorrogadas noturnas e dobra dos feriados, para as jornadas de 12 x 36.

## **03. PISO SALARIAL**

Os Pisos da categoria deverão ser reajustados pelos mesmos índices provenientes do que for resultado da negociação da cláusula anterior.

## **04. PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS (atual cláusula quarta da CCT 2020)**

Ampliar o aludido piso para todos os estabelecimentos financeiros, inclusive instituições privadas, incluindo cooperativas de crédito, financeiras, casas lotéricas e correios.

## **05. SAÚDE DO TRABALHADOR - ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA**

Ampliação da cláusula QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DA CCT firmada em 2018, de modo que as empresas fiquem obrigadas a fornecer assistência médica e psicológica a todo trabalhador, excluindo qualquer limitação, mantidas as demais disposições contidas na cláusula e seus parágrafos. As empresas também deverão implantar e implementar seus programas de prevenção de doenças profissionais e acidente de trabalho, em especial, ofertar, sem ônus para os

trabalhadores da categoria, consultas e tratamentos psicológicos e psiquiátricos, o que se justifica em razão das particularidades das atividades desenvolvidas pela categoria que, em sua grande maioria, submetem os trabalhadores a frequentes níveis de estresse.

## **06. RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DESPEDIDOS**

Tendo em vista que as rescisões contratuais dos trabalhadores não associados ao sindicato, deixaram de ser realizadas com a assistência do sindicato, fica ajustados que as empresas, em relação a estes trabalhadores, deverão remeter ao sindicato profissional, relação trimestral, do rol de empregados despedidos. Isto se presta para aferição, pelo sindicato, do volume de trabalhadores da categoria, somado a necessidade de ampliar o seu trabalho de monitoramento em relação aquelas empresas que deixam de cumprir com os direitos trabalhistas básicos, como recolhimento de FGTS e INSS.

## **07. VALE ALIMENTAÇÃO**

Não tendo sido reajustado os valores do vale alimentação na data base do ano de 2020, deve ser condicionada o fechamento de nova convenção coletiva ao pagamento do reajuste reivindicado na data base de 2020. Neste sentido, reivindica-se uma majoração do valor do vale-alimentação para R\$ 25,00, isto, referente a data base de 1º de fevereiro de 2020, com pagamento das diferenças e, no tocante a data base de 1º de fevereiro de 2021, majoração do vale alimentação para R\$ 28,00, a unidade, sem qualquer participação financeira do trabalhador e sem restrição de tempo de jornada. Na hipótese de concessão de alimentação, a mesma deverá ser em valor compatível com o valor do vale ajustado. O presente benefício não será estendido aqueles trabalhadores que optarem por realizar oposição a cota de solidariedade prevista na convenção coletiva.

### **07.1. VALE LANCHE**

Para os contratos de jornada parcial que se limitem a jornadas inferiores a 6 horas diárias será devido um vale lanche, no valor de R\$ 15,00, a unidade, sem qualquer participação financeira do trabalhador. Na hipótese de concessão de alimentação, a mesma deverá ser em valor compatível com o valor do vale ajustado. O presente benefício não será estendido aqueles trabalhadores que optarem por realizar oposição a cota de solidariedade prevista na convenção coletiva.

## **08 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Todas as rescisões individuais de Contrato de Trabalho dos sócios da entidade, deverão ser homologadas pelo Sindicato dos trabalhadores, sob pena de ineficácia jurídica das mesmas.

## **09 – VALE TRANSPORTE**

Mantido o disposto na cláusula existem deixar claro que, se o trabalhador optar por utilizar transporte próprio, ser-lhe-á garantido esta opção, devendo as empresas ressarcirem o trabalhador pelo custo do quilômetro rodado. Caso restar créditos do vale transporte no cartão, as empresas não poderão se limitar a complementar o número de vales no mês seguinte, devendo manter a integralidade do número de vales correspondente aos dias trabalhados no mês.

## **11. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/COTA SOLIDARIEDADE**

No exercício das prerrogativas legais, fica assegurado ao sindicato estabelecer contribuição assistencial e/ou taxa negocial, em assembleia, com valor decidido por Assembléia Geral da categoria, lançando orientação na futura Convenção, de que as empresas devem se abster de promover qualquer tipo de incitação ou estímulo à prática, pelos trabalhadores, de oposição a feitura dos aludidos descontos, cujo critério será decidido em assembleia. Propõe-se que, em relação aos trabalhadores, não associados ao sindicato, que vierem a manifestar oposição ou contrariedade ao desconto da cota de solidariedade avençada na presente convenção, que os mesmos não farão jus aos benefícios conquistados na convenção coletiva, ficando na liberalidade de cada empregador concedê-los, ou não.

## **12 - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS**

As mensalidades dos associados do sindicato profissional deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais, a razão de 2% (dois por cento) sobre o salário profissional do trabalhador e, posteriormente repassadas ao sindicato, até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito bancário na conta da entidade profissional, já de conhecimento das empresas, desde que a solicitação de desconto seja efetivada, perante a empresa, pelo sindicato profissional. Para novos associados, o sindicato deverá informar as empresas até o dia 15 do mês da associação. A efetivação do recolhimento será feita através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar os associados a que se refere o valor recolhido. Fica o sindicato profissional obrigado a remeter cópia da autorização de desconto de cada empregado, uma única vez, ficando os originais destas autorizações arquivadas na sede deste mesmo sindicato a disposição das empresas para conferência. O sindicato profissional se compromete a fornecer cópia autenticada destas autorizações, sempre que requerido pelos empregadores para fins de instruir processo judicial ou administrativo. Fica o sindicato profissional obrigado a comunicar por escrito as empresas no caso de desfiliação de empregado e/ou revogação de desconto das mensalidades sociais.

O não cumprimento do prazo previsto pelo caput desta cláusula, sujeitará a empresa infratora a responder por uma multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

À medida que o sindicato se desfilou da Federação, nenhum valor deverá ser repassado à mesma por força do ora estipulado a título de mensalidade.

### **13 - ATIVIDADES SINDICAIS**

Para os Diretores (até o máximo de três), membros do Conselho Fiscal (até o máximo de três) e Delegados Federativos (até o máximo de dois), entre membros efetivos e suplentes, do Sindicato Profissional, fica assegurado o pagamento de seus salários, quando convocados para atividades sindicais com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumprem em 02 (dois) dias, por mês.

§ 1o. A nominata destes dirigentes sindicais, deverá ser fornecida, contrarrecibo, ao SINDESP/RS, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda do benefício estabelecido na "caput" desta cláusula.

§ 2o. Sempre que houver alteração na composição da nominata citada no parágrafo anterior, por alteração da diretoria ou conselho fiscal do sindicato profissional, esta alteração será comunicada no prazo e sob os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

3o. Para os casos de participação em seminários, encontros, congressos ou outros eventos sindicais, os dirigentes sindicais constantes da relação do Parágrafo primeiro, poderão optar pela acumulação do benefício acima referido, para liberação em uma ou mais ocasiões.

§ 4o. Sempre que o Sindicato Profissional for utilizar o benefício desta cláusula, deverá remeter, a cada vez, ao SINDESP/RS, com pelo menos 72h de antecedência à ocorrência do fato, ou 48h de antecedência em caráter excepcional, nominata consolidada dos empregados contemplados com este benefício, sob pena de perda do benefício estabelecido no "caput" desta cláusula.

### **14 - HORÁRIO GOZO DE INTERVALOS INTRAJORNADA**

No que diz respeito a jornada for até seis horas diárias, os trabalhadores deverão gozar os seus intervalos intrajornada entre a terceira e quarta hora de trabalho; quando a jornada contratual for de oito horas diárias, até o limite nove horas diárias, o gozo dos intervalos deverá ocorrer entre quarta e sexta hora de trabalho; quando a jornada contratual for acima de 11 horas diárias, o gozo dos intervalos deverá ocorrer entre sexta e oitava hora de trabalho. Fica expressamente vedado que o gozo do intervalo seja concedido no início ou no final da jornada.

## **15 - RECICLAGEM**

Quando o vigilante trabalhar em mais de uma empresa e estiver de reciclagem por uma empresa, a outra não poderá proceder quaisquer descontos do trabalhador, especialmente, de salários, até porque se beneficia do fato de não precisar arcar com os custos da reciclagem.

## **16 – ADICIONAL DE TROCA DE UNIFORME**

Manter a redação da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA da CCT firmada em 2019, referente a TROCA DE UNIFORME – ADICIONAL, ou seja: remunerar os membros da categoria com o pagamento de 10 minutos diários, por dia de efetivo serviço, na razão de 1/6 (um sexto) do valor da hora normal do vigilante. O pagamento refletirá no adicional de periculosidade, nos repousos semanais remunerados, nas férias, no décimo terceiro salário, no FGTS, no INSS e em todas as demais parcelas das tabelas de encargos sociais. O presente benefício não será estendido aqueles trabalhadores que optarem por realizar oposição a cota de solidariedade prevista na convenção coletiva

## **17 – ADICIONAL DE 100% PARA TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS, DENTRO DA JORNADA 12X36, BEM COMO PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO DEVIDO ATÉ O FIM DA JORNADA 12X36 (HORA PRORROGADA NOTURNA**

Em relação aos empregados que laborem em jornada 12x36 fica assegurado o pagamento do adicional de 100% para os dias laborados em feriados nacional, municipal, estadual ou pontos facultativos, bem como o pagamento do adicional noturno de, no mínimo, 20%, para as horas laboradas após às 05 da manhã. Ou seja, o adicional noturno será devido independentemente se a jornada for parcial ou integral noturna sendo devida até o fim da jornada.

## **18 – contrato de Horista:** para os contratos de trabalho na modalidade de horista deve ser previamente estabelecida uma jornada mínima mensal e semanal não inferior a 180hs mensais e 36 semanal, sob pena de nulidade dessa forma de contratação e conversão para mensalista

**RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULA ABAIXO RELACIONADAS, JÁ PREVISTAS NA CCT registrada no MTE: RS000717/2019 DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2019 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**MR011966/2019 NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002671/201989 e outras cláusulas, previstas na CCT NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001814/2018 DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2018 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054286/2018 NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014744/2018-02 DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2018, a saber:**

- cláusula 42: que os vigilantes bancários não estejam incluídos.
- cláusula 52: suprimir esta cláusula.
- cláusula 63: que seja indenizada 1h de intervalo

**OBS: estas referencias tomam como base a ultima convenção assinada pelo sindicato representado pelo presidente Loreni, mas as cláusulas também se repetem nas convenções dos demais sindicatos firmatários.**

- \*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS
- \*CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - DISCRIMINAÇÃO
- \*CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MORA SALARIAL
- \*CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA
- \*CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS PROIBIDOS
- \*CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
- \*CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS
- \*CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO -
- \*CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- \*CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO
- \*CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO
- \*ADICIONAL DE TROCA DE UNIFORME (atual cláusula décima terceira
- \* CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA
- \*CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA ESCOLAR
- \*CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL
- \*CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA
- \*CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – NULIDADE
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO – CÓPIA
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO DURAÇÃO
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO
- \* CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – SUSPENSÃO
- \* CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES
- \* CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – TREINAMENTO
- \* CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE
- \* CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA
- \* CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE MATERIAL
- \* CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO
- \* CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
- \* CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA
- \* CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO
- \* CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - POSTOS DE SERVIÇOS
- \* CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO
- \* CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES CIPA
- \* CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS
- \* CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO NO TRABALHO
- \* CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - MULTA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA